



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 40/CNE/XVI

No dia quinze de outubro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número quarenta da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

Antes de iniciada a reunião, a Comissão recebeu o Diretor do Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica, Prof. Doutor Ricardo Ferreira Reis, para abordar assunto relacionado com a realização de sondagens à boca das urnas. -----

A reunião plenária teve início às 15 horas e 20 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, foi aditado à presente ordem de trabalhos o seguinte assunto, como ponto 2.08, que passou a apreciar: -----

2.08 - Processo ALRAA.P-PP/2020/24 - Pedido de parecer da DROAP - solicitação do PPD/PSD de lista dos inscritos para o voto em mobilidade

A Comissão tomou conhecimento do pedido de parecer em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com o voto contra de Marco Fernandes, o seguinte: -----

«Veio a Direção Regional de Organização e Administração Pública solicitar o parecer desta Comissão sobre o pedido de fornecimento da “listagem dos inscritos para o Voto Antecipado em Mobilidade nos diversos Municípios” que lhe foi endereçado pelo mandatário da candidatura do PPD/PSD.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature and initials]

1. As referidas listagens que a lei designa por “relações nominais” são elaboradas nos termos do artigo 77.º da LEALRAA, contêm o nome e o n.º de identificação civil dos cidadãos que manifestaram a vontade de votar antecipadamente, bem assim a indicação da circunscrição de recenseamento em que se encontram inscritos, e são organizadas por município e mesa de voto.

Esta informação, relativamente aos cidadãos que efetivem o exercício do direito de voto, constará da respetiva ata das operações de votação.

2. As relações nominais constituem, necessariamente, extratos dos cadernos de recenseamento originários, atestam a capacidade eleitoral ativa dos cidadãos delas constantes e suportam a descarga provisória do eleitor, em tudo substituindo nestes atos específicos o caderno eleitoral.

3. O princípio geral em direito eleitoral é o de que o local onde vota cada eleitor é público e pode livremente ser conhecido por todos os que o queiram.

4. Ora, nos termos do artigo 29.º da LRE os partidos políticos têm o direito de obter cópias dos cadernos de recenseamento e, uma vez constituídas as assembleias e secções de voto, dos cadernos eleitorais.

Por outro lado, dispõe a alínea f) do artigo 51.º da LEALRAA que os delegados das candidaturas têm o direito a obter certidões das operações de votação e apuramento.

5. A participação dos partidos políticos no processo de recenseamento é essencial à sua transparência, reveste a forma da capacidade para integrar as comissões recenseadoras e de obter informação, reclamar e recorrer.

Tal participação sai reforçada no processo eleitoral propriamente dito, reconhecendo-lhes e aos mandatários das candidaturas que propõem, entre outros, o direito de designar delegados e, a estes, os de obter cópias dos cadernos eleitorais (extraídos dos cadernos de recenseamento), de consultar, a